



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Nossa Senhora de Fátima		
EMENTA: Credencia o Educandário Nossa Senhora de Fátima, de Baturité – Ceará, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31.12.2004.		
RELATOR: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 00188860-9	PARECER Nº 0267/2002	APROVADO EM: 07.05.2002

I - RELATÓRIO

Maria Ilzenir Freitas da Silva, representando o Educandário Nossa Senhora de Fátima, mediante processo Nº 00188860-9, ingressa junto ao Conselho de Educação do Ceará solicitando:

- O credenciamento da instituição;
- a autorização para educação infantil e ensino fundamental com as quatro séries iniciais;
- a autorização para o exercício de direção.

Com endereço à rua Madre Pierina Uslenghi, s/nº, na cidade de Baturité, a escola em apreço, integra a rede privada de ensino, configurando-se entre aquelas que principiam o labor letivo com a educação infantil e vão ampliando a matrícula, ano a ano, na medida da procura e das condições de investimento próprios.

Tem personalidade jurídica registrada sob o Nº 04.057.036/0001 – 62, funcionando em um imóvel alugado.

A direção fica a cargo de uma educadora, no presente caso, com formação de nível médio na Modalidade Normal – Maria Ilzenir Freitas da Silva e de uma secretária – Francisca Amélia Raulino de Aguiar, habilitada, Reg./SEDUC Nº 270/81.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo foi sendo montado entre interlocuções, assessorias e diligências o que o fez tramitar por delongados 17 meses. Ainda demonstra falhas técnicas mas, finalmente, descreve o retrato da escola.

É dos primeiros que apresenta declaração do Conselho de Direitos da Ciência e do Adolescente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0267/2002

Trata-se de prédio inadequado para as funções que desenvolve, com salas minúsculas interligadas porta a porta, sem corredores que separem as dependências entre si, entretanto dispõe de áreas livres, amplas e arborizadas e de parque de recreação.

Conforme relatório de visita do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 08 (fls. 123) a escola “recebe estagiários do Curso de Pedagogia “ e, em consequência, é acompanhada pedagogicamente “pelos professores de Didática da Universidade, fato que contribui para a melhoria de qualidade do ensino”. (sic).

Tudo o mais, embora no limite dos padrões mínimos exigidos e, em alguns casos, aquém, retrata simplicidade e até ousadia de quem faz funcionar o estabelecimento.

A Proposta Pedagógica da Educação Infantil aproxima-se do satisfatório, e o Regimento, claramente, foi copiado de outro, mas a assessoria, reiteradas vezes orientou a direção para a elaboração de uma peça autônoma que responda aos ditames legais, mas que seja o retrato da escola. Fica-se no aguardo desse documento.

Todo o quadro docente tem a habilitação de nível médio adequada à oferta das duas primeiras etapas da Educação Básica.

Apresenta acervo de biblioteca de médio porte, embora não disponha de espaço para esse serviço. Apenas uma estante na sala da diretoria, denota local de guarda de livros listados mas, consta do processo, convênio com a biblioteca municipal e projeto para instalação de uma própria.

III – VOTO DA RELATORA

Pela análise concluída a relatora propõe como encaminhamentos:

1. o credenciamento do educandário Nossa Senhora de Fátima;
2. a autorização para oferta da educação infantil e séries **iniciais** do ensino fundamental;
3. a autorização para o exercício de direção em favor da professora Maria Ilzenir da Silva;
4. a **exigência** de encaminhamento de um Regimento condizente com as determinações do Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste Ato do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0267/2002

5. que o credenciamento e as autorizações concedidas tenham prazo de 03 (três) anos, com limite em 2004, período em que a escola poderá melhorar suas instalações e crescer em organização e capacidade de oferta, até transferindo-se para outro prédio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de maio de 2002.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0267/2002
SPU	Nº	00188860-9
APROVADO	EM:	07.05.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC